



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 531, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da “*homepage*” na “*internet*”, pelo Município, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal criará “*homepage*” na rede de computadores “*internet*”, com o título “Legislação e Contas Públicas”, que trará o cadastro informatizado da legislação municipal e dos dados e informações relativos às contas públicas, bem como o arquivo desses atos mantidos em rede novel de computadores.

Parágrafo único. Para segurança e confiabilidade das informações, o sistema de instrução da “*homepage*” conterá senha de proteção, de acesso restrito da unidade administrativa gerenciadora ou de servidor devidamente designado para a função.

Art. 2º Serão divulgados os seguintes dados e informações:

I – leis

II – decretos;

III – portarias;

IV – projetos de lei;

V – histórico do Município, dos Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais;

VI – atividades da Administração;

VII – montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, disponíveis até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação (*caput* do art. 162 da Constituição Federal);

VIII – relatório resumido da execução orçamentária, disponível até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre (§ 3º do art. 165 da Constituição Federal);

IX – relatório de gestão fiscal, disponível até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder (arts. 54, 55 e § 2º da Lei Complementar Federal 101/2000);

X – balanço, disponível até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir e o quadro baseado nos orçamentos, até o último



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício (art. 111 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

XI – orçamento, disponível até 31 de maio, e os respectivos balancetes do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano (art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964);

XII – avisos dos editais de licitação, disponíveis obedecendo-se os prazos previstos para as respectivas modalidades licitatórias, os resumos dos instrumentos de contratos e dos convênios e seus termos aditivos, disponíveis até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao de suas assinaturas e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, disponíveis até o trigésimo dia de sua ocorrência (*caput* do art. 21, *caput* do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116 e 124 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

XIII – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, disponíveis até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem (art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993);

XIV – montante das despesas com publicidades pagas ou contratadas, disponíveis até o último dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre a que corresponder (parágrafo único do art. 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

XV – despesas com Educação, disponíveis até o último dia do mês seguinte ao encerramento do bimestre a que corresponder (art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 1996);

XVI – tabela de vencimentos, que acompanhará a lei autorizativa (Lei Federal nº 10.331, de 2001);

XVII – recursos recebidos, aos partidos políticos, sindicato de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, disponível até dois dias úteis contados de seu recebimento (Lei Federal nº 9.452, de 1997);

XVIII – repasses de recursos financeiros estaduais para os Municípios, disponível até cinco dias úteis contados de seu recebimento (Lei Federal nº 13.367, de 1999);

XIX – valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Emenda Constitucional nº 19, art. 39, § 6º);

XX – outros dados e informações havidos por força de ato normativo ou administrativo.

Parágrafo único. A publicidade das informações constantes do inciso VI deste artigo, terá caráter informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para a viabilidade e execução desta lei, os órgãos da Administração Municipal deverão disponibilizar à unidade administrativa gerenciadora ou servidor responsável pela função, os dados e informações de que serão responsáveis.

Art. 4º As publicações tratadas nesta Lei não gerará qualquer direito ou obrigação cuja Lei Municipal, Estadual ou Federal tenha previsto de forma diferente relativamente ao exercício regular de um direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de setembro de 2006.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral